

**PORTARIA GAB-SEDAM Nº 174 DE 23/07/2013**

Publicado no DOE - RO em 1 ago 2013



A Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009.

Considerando a necessidade de se estabelecerem as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, de acordo com Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando as Resoluções CONAMA nº 273/2000 e nº 319/2002, que estabelecem as diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõem sobre a prevenção e controle da poluição:

Resolve:

**Art. 1º** Os novos empreendimentos postulantes de Licenciamento Ambiental para a atividade de posto de combustível, deverão antecipadamente procurar a Coordenadoria do Meio Físico/SEDAM para obter o check list e o termo de referência, com todos os documentos a serem apresentados no protocolo/SEDAM para iniciar o processo, caso contrário o processo não será formalizado;

**Art. 2º** Os empreendimentos de postos de combustíveis terão que cumprir o que dispõe a Resolução CONAMA nº 273/2000 e para os já licenciados, fica estipulado o prazo de 60 dias a contar da data de publicação desta portaria para apresentar os estudos: Caracterização Hidrogeológica com definição do fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poço de captação destinado ao abastecimento público ou privado registrado nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 metros, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos e a Caracterização Geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise do solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão.

**Art. 3º** Apresentar a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo ou seja que o empreendimento está apto a se instalar de acordo com o Plano Diretor ou Código de Postura do Município.

**Art. 4º** A responsabilidade da remediação e descontaminação do solo são dos proprietários dos postos de combustíveis, bem como aqueles considerados co-responsáveis (fabricantes de tanques e tubulações, empresas instaladoras, fornecedores de combustíveis, responsáveis por instalações vizinhas que possam propiciar possíveis acidentes nos postos de combustíveis).

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

NANCI MARIA RODRIGUES DA SILVA

Secretária de Estado do

Desenvolvimento Ambiental/SEDAM